

EMENDA Nº - CTIA
(Ao Substitutivo ao PL 2338, de 2023)

Emenda supressiva do inciso I do art. 15 do substitutivo
ao Projeto de Lei nº 2338 de 2023

Sugere-se a supressão do **inciso I do art. 15:**

"Art. 15. Caberá ao SIA regulamentar a classificação da lista dos sistemas de inteligência artificial de alto risco, bem como identificar novas hipóteses, levando em consideração a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoa ou grupos afetados, e com base em, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I — a implementação ser em larga escala, levando-se em consideração o número estimado de pessoas afetadas e a extensão geográfica, bem como a sua duração e frequência de uso; [...]”

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do inciso I do art. 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338 de 2023 é primordial para o pleno desenvolvimento de Inteligência Artificial no Brasil.

O art. 15 do referido Substitutivo já confere às autoridades competentes e setoriais as ferramentas necessárias para avaliar e qualificar aplicações de IA como de alto risco, conforme suas especificidades.

No entanto, existe uma preocupação em relação ao inciso I do art. 15, o qual estabelece o conceito de larga escala como um dos critérios a serem considerados pelo SIA no processo de regulamentação da classificação da lista dos sistemas de inteligência artificial de alto risco. A IA tem como premissa a utilização de uma vasta quantidade de dados para auxiliar no seu treinamento, aprimoramento, bem como, na análise, recomendação e tomada de decisões. Quanto maior a quantidade de dados utilizados, desde que dados de qualidade, maior precisão e acurácia, bem como menor índice de vieses, os resultados terão.

Nesse sentido, considerar a larga escala como um critério para determinar se um sistema é de alto risco ou não, poderá fazer com que toda e qualquer solução baseada



em IA seja considerada como de alto risco por envolver uma quantidade variada de dados, mesmo que não acarrete riscos a direitos fundamentais.

Da forma como proposto o texto, virtualmente qualquer sistema de IA, por mais corriqueiro que seja, e sem efeitos relevantes, poderá vir a ser considerado de alto risco, aumentando-se assim os custos de atendimentos das obrigações decorrentes do seu uso, assim como a sua adoção em benefício da sociedade, especialmente por PMEs.

Portanto, recomenda-se a supressão do inciso I do art. 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338 de 2023, evitando, assim, um custo regulatório desnecessário e a insegurança jurídica, e assegurando uma regulamentação mais eficiente e propícia ao avanço tecnológico no país.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9150864140>